



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
10 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

A palavra dos senhores Conselheiros. Não havendo, pergunto ao senhor Secretário-Diretor Geral sobre as sustentações orais requeridas e deferidas.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na seção estadual, no item 20, de relatoria do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Prodesp, será representada pela Advogada Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, que comparece presencialmente ao Auditório.

Nos itens 67 e 68, de relatoria do Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, o Município de Sorocaba será representado pelo Advogado Celso Tarcísio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Barcelli, por videoconferência, via plataforma Teams.

Também por videoconferência, no item 88, igualmente de relatoria do Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, o Centro de Orientação Humana São Domingos será representado pelo Advogado Lucas de Araújo Feltrin.

Informo, ainda, o indeferimento de pedidos de sustentações orais, nos termos do § 1º do artigo 109 do Regimento Interno, formulados por Luís Henrique Moreira Costa, Advogado de Leandro Henrique Gonçalves César, ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, e pelo Advogado Lucas de Araújo Feltrin, Advogado do Centro de Orientação Humana São Domingos, nos itens 51 e 87, porque as sustentações orais já foram realizadas em 3 de fevereiro de 2026.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –
Excelentíssimo Presidente, boa tarde. É uma honra voltar a trabalhar perante essa Egrégia Primeira Câmara, sob a coordenação de Vossa Excelência.

Cumprimento também o Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, que já deixou de ser o mais novo integrante desta Câmara, dadas as rápidas mudanças que se operaram neste Tribunal no presente período, e já caminha para o terceiro ano de judicatura de contas, com brilhante atuação, neste Tribunal.

Quero cumprimentar, com especial atenção, o Doutor Wagner de Campos Rosário, eminente Conselheiro, e expressar minha admiração por uma trajetória profissional brilhante, tanto nas Forças Armadas quanto na Controladoria Geral da União e na Controladoria Geral do Estado, já demonstrando, nos seus votos e nas suas manifestações, toda a experiência aurida ao longo dessa jornada profissional. É uma honra trabalhar com Vossa Excelência.

Cumprimento também a minha querida amiga, Doutora Débora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sammarco, com quem tive a honra, ontem, de dividir esse espaço para a realização do nosso evento 'Mulheres no Controle Externo', nessa Semana da Mulher.

Doutor Germano Fraga Lima, meu querido amigo, que faz aniversário esta semana, meus cumprimentos, com um certo atraso.

Cumprimento as senhoras servidoras, os senhores servidores, advogadas, advogados, senhores policiais militares, desejando a todos uma ótima sessão.

Quanto à pergunta de Vossa Excelência, senhor Presidente, se Vossa Excelência autorizar, pretendo manifestar-me nos itens 71 e 72, que tratam de inexigibilidade licitatória e notas de empenho emitidas pela Prefeitura de Campinas em favor da Autolabor Indústria e Comércio Ltda., sob relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

20 TC-002428.989.23-0

Órgão: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda, Gileno Gurjão Barreto (Diretores-Presidentes) e André Luiz Sucupira Antonio (Diretor).

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658),
Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade das contas do Exercício de 2023 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp), nos termos do artigo 33, I, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Carlos André de Maria de Arruda, Gileno Gurjão Barreto e André Luiz Sucupira Antonio.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-027260/026/11

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com interveniência da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio Metropolitano (constituído pelas empresas CAF Brasil Indústria e Comércio S/A e Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S/A).

Objeto: Fornecimento de 26 trens, com 6 carros cada, para a Linha 5 – Lilás do METRÔ.

Responsáveis: Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa (Responsável pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos), Ricardo dos Santos (Gerente do METRÔ) e Milton Gioia Junior (Diretor do METRÔ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/19.

Advogados: Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), João Batista Ferreira Filho (OAB/SP nº 198.778), Felipe Ferreira de Almeida Toledo (OAB/SP nº 286.548), Tadeu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Acompanha: TC-006373/026/19.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 04/19, ao Contrato nº 006/11, decorrente de Concorrência Internacional.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

02 TC-041710/026/15

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Tenatech Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de reforma e readequação das 35 unidades do Edifício 306 da Vila Residencial do Instituto Butantan, incluindo a elaboração de projeto e a execução da reforma das instalações elétricas.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo Instrumento: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente), Uranio Bonoldi Junior (Superintendente) e Maurício Meros de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Coleta de Preços c/c Dispensa de Seleção de Fornecedores (artigos 5º, inciso II, e 17, inciso V, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato de 21/07/14. Valor – R\$4.800.000,00.

Advogados: Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Teresa Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), José Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro
Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

03 TC-019479.989.20-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio Biocap (constituído pelas empresas Golden Distribuidora Ltda. e Viasoft Soluções Tecnológicas Ltda.).

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Jorge Antonio Weschenfelder, Wagney Schunck de Godoy, Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendentes), Izabel Camargo Lopes Monteiro, Murilo Mohring Macedo (Diretores) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
conhecimento da Execução do Contrato nº PRO.00.7654, decorrente do Pregão
Eletrônico nº 020/20.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das
notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta
dos seguintes processos:

04 TC-018037.989.22-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: KPE Perfomance em Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José
Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de
Monte Alto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adevilson Maia
(Diretor).

Responsáveis pelo Instrumento: Edson Caram (Superintendente) e Adevilson
Maia (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/06/22. Valor –
R\$85.487.518,99.

Advogados: Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo
Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283),
Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.

05 TC-018143.989.22-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: KPE Perfomance em Engenharia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de duplicação da Rodovia SP-305 "José Pizarro", do Km 14,50 ao Km 19,40, com 4,90 Km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsáveis: Edson Caram (Superintendente), Adeilson Maia (Diretor) e Marcos Antonio Mantoanelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Itana Carla de Carvalho Maia Galvão (OAB/BA nº 16.850), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Caio Greb Fujiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

06 TC-001994.989.25-9

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Reestruturação do calçamento e vias de acesso da Praia de Pitangueiras.

Responsáveis: Eder Rafael dos Santos (Chefe de Gabinete Estadual) e Farid Said Madi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo de Aditamento, de 04/02/2025, ao Convênio nº 005/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

07 TC-010029.989.25-8

Contratante: FED – Fundo Especial de Despesa de Assistência Judiciária – Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de notebooks de uso corporativo, no modelo outsourcing, com fornecimento de equipamentos e serviços de manutenção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Alvimar Virgílio de Almeida (Coordenador Auxiliar).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 02/10/24. Valor – R\$13.210.862,40.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame, com recomendações.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

08 TC-018158.989.25-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Ulrik Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil, em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Responsáveis: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18/07/25.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento do feito.

09 TC-019552.989.25-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para programas de computador.

Responsáveis: Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente) e Maurício Bouços Vitale (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 13/10/25.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Ana Caronina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Encerramento em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

10 TC-002029.989.24-1

Órgão: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Guilherme Piai Silva Filizzola (Secretário), Edson Alves Fernandes e Luciana Tucoser (Secretários Substitutos).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003436.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luciana Tucoser, Stephany Barros Garcia, Luiz Sérgio Schiachero Filho e Felipe Alves de Oliveira.

TC-003437.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Lorenzini Bastos e Ana Paula dos Santos Freitas.

TC-003438.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003439.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Sementes e Mudanças.

Ordenadores da Despesa: Gerson Cazentini Filho e Celso Roberto Panzani.

TC-003440.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico – Campinas.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Marcos Guimarães de Andrade Landell, Heitor Cantarella e Regina Célia de Matos Pires.

TC-003441.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Ana Eugênia de Carvalho Campos, Nayte Vitiello e Eliana Borges Rivas.

TC-003442.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Enilson Geraldo Ribeiro, Linda Monica Premazzi, Aníbal Eugênio Vercesi Filho e Fábio Enrique Lemos Budino.

TC-003443.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Eloisa Elena Correa Garcia e Gisele Anne Camargo.

TC-003444.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Cristiane Rodrigues Pinheiro Neiva, Eduardo de Medeiros Ferraz e Marcelo Ricardo de Souza.

TC-003445.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Felipe Pires de Camargo, Danton Leonel de Camargo Bini e Maximiliano Miura.

TC-003446.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas – sem movimentação.

TC-003447.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas – sem movimentação.

TC-003448.989.24-4



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003449.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003450.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003451.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003452.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003453.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Rolando Salomão Carvalho Custódio do Nascimento e Renato Soares de Souza.

TC-003454.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003455.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003456.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003457.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003458.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Claudio Giusti de Souza, Christiano Milanez de Castro, Ana Beatriz Vieira Sacchi e Ricardo dos Santos da Silva.

TC-003459.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Wagner Dantas da Silva, Ilton Perpétuo de Oliveira Lima e Paulo Sérgio Martin.

TC-003460.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis – sem movimentação.

TC-003461.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Nascimento Junior, Joel Leal Ribeiro e Márcio de Figueiredo Andrade.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003462.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003463.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003464.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga – sem movimentação.

TC-003465.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva – sem movimentação.

TC-003466.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal – sem movimentação.

TC-003467.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales – sem movimentação.

TC-003468.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú – sem movimentação.

TC-003469.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira – sem movimentação.

TC-003470.989.24-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins – sem movimentação.

TC-003471.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília – sem movimentação.

TC-003472.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes – sem movimentação.

TC-003473.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim – sem movimentação.

TC-003474.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia – sem movimentação.

TC-003475.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos – sem movimentação.

TC-003476.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba – sem movimentação.

TC-003477.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba – sem movimentação.

TC-003478.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente – sem movimentação.

TC-003479.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau – sem movimentação.

TC-003480.989.24-3



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro

– sem movimentação.

TC-003481.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto – sem movimentação.

TC-003482.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo – sem movimentação.

TC-003483.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista – sem movimentação.

TC-003484.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003485.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba – sem movimentação.

TC-003486.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Domingos Luiz Pereira e Alexandre Manzoni Grassi.

TC-003487.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga – sem movimentação.

TC-003488.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento do Agronegócio – CODEAGRO.

Ordenadores da Despesa: Emílio Bocchino Neto e Diógenes Kassaoka.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003489.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA.

Ordenadores da Despesa: Affonso dos Santos Marcos e Luiz Henrique Barrochelo.

TC-003490.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica – sem movimentação.

TC-003491.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA.

Ordenadores da Despesa: Carlos Nabil Ghobril e Adriana Renata Verdi.

TC-003492.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA – Regional.

Ordenadores da Despesa: Keila Maria Roncato Duarte e Daniel Gomes.

TC-003493.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Logística Rural.

Ordenadores da Despesa: Luiz Sérgio Schiachero Filho e Evandro Torquato Sobrado.

TC-003494.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Ordenadores da Despesa: Otto Luiz de Castro Nunes, Eliene Suzana Veiga de Lima e Alexandre Augusto Campanella Bastos.

TC-003495.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Segurança Alimentar.

Ordenadores da Despesa: Milene Gonçalves Massaro Raimundo e Camila Amaral Kanashiro.

TC-003496.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Ana Paula dos Santos Freitas e Audri Beatriz da Silva Nascimento.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação aos responsáveis por sua gestão no exercício, Senhores Guilherme Piai Silva Filizzola, Edson Alves Fernandes e Luciana Tucoser, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso I da referida Lei, pela regularidade das contas do exercício de 2024 das Unidades Gestoras Executoras do Instituto Agrônomo – Campinas, dos Escritórios de Desenvolvimento Rural de Andradina, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Braganca Paulista, Campinas, Catanduva, Franca, General Salgado, Guaratinguetá, Jahu, Marília, Mogi das Cruzes, Orlandia, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, São Paulo, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto e Tupã, da Coordenadoria de Desenvolvimento do Agronegócios - Codeagro, da APTA Regional, da Coordenação de Logística Rural, das Coordenadorias de Tecnologia da Informação e de Segurança Alimentar, e do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, conferindo-se quitação plena aos responsáveis, nos termos do artigo 34, do aludido diploma legal.

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal, pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas do exercício de 2024, das Unidades Gestoras Executoras do Gabinete do Secretário e Assessorias, das Coordenadorias de Administração e de Assistência Técnica Integral – Cati, do Cati Sementes e Mudas, dos Institutos Biológico, de Zootecnia – Nova Odessa, de Tecnologia de Alimentos – Campinas, de Pesca e de Economia Agrícola, dos Escritórios de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Desenvolvimento Rural de Araçatuba, Dracena, Itapeva, Jaboticabal, Limeira, Lins, Pindamonhangaba e Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA e da APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, com quitação dos responsáveis, com fundamento no artigo 35 da mesma legislação.

Determinou, ademais, diante da ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2024, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos da Divisão de Extensão Rural – Campinas, do Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas, dos Escritórios de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis, Itapetininga, Jales, Mogi Mirim, Registro, Sorocaba e Votuporanga e do Departamento de Gestão Estratégica, com quitação dos responsáveis, com fundamento no artigo 35 da mesma legislação.

Determinou, ainda, que se liberem os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, como dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, deverá verificar a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às recomendações propostas, bem como a efetividade das providências anunciadas pela defesa.

Excetuem-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

Autorizou, por fim, desde já, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, o arquivamento do feito.

11 TC-002759.989.24-7

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Eduardo Ferro dos Santos (Dirigente/Liquidante).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, III, alínea "a", combinada com o § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu, pela irregularidade das contas de 2024 da Fundação de Apoio a Pesquisa e Ensino – Fape.

Autorizou, desde já, exauridas as providências cabíveis e transcorrido o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-000368.989.25-7

Contratante: Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração – UGP/CTA – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda.

Objeto: Fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) adaptado às necessidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alex Otsuki (Coordenador da UGP/CTA).

Responsável pelo Instrumento: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador da UGP/CTA).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28/11/24. Valor – R\$35.919.219,98.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-016541.989.24-0

Representante: BR Gaap Corporation Tecnologia da Informação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Representado: Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração – UGP/CTA – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Responsáveis: Alex Otsuki e Maurício Barutti de Oliveira (Coordenadores da UGP/CTA).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Edital SDP nº 03/2024, promovido pela Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração – UGP/CTA – Secretaria da Fazenda e Planejamento, objetivando o fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) adaptado às necessidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662) e Danilo Fernandes Christófarro (OAB/SP nº 377.205).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-016585.989.24-7

Representante: Freebalance Inc. e Freebalance Brazil Implementação de Software Ltda.

Representado: Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração – UGP/CTA – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Responsáveis: Alex Otsuki e Maurício Barutti de Oliveira (Coordenadores da UGP/CTA).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Edital SDP nº 03/2024, promovido pela Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Tecnologia e Administração – UGP/CTA – Secretaria da Fazenda e Planejamento, objetivando o fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) adaptado às necessidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Advogados: Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota (OAB/SP nº 345.521), Ubiratan Mattos (OAB/SP nº 50.468) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Internacional com Recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Contrato nº 31338-SAAC-00145-2024, celebrado entre a Unidade Gestora de Projetos (UGP-CSTC) - Secretaria da Fazenda e Planejamento e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Ltda., decidindo, por conseguinte, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela improcedência das Representações formuladas por BR GAAP Corporation Tecnologia da Informação Ltda., Freebalance INC. e Freebalance Brazil Implementação de Software Ltda.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

15 TC-014786.989.23-6

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Contratada: Consórcio LBR-HAGAPLAN-TIGGA (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda., Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e Tigga Infraestrutura e Serviços Ltda.).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio às atividades de coordenação; obras de ampliação e melhoramentos, conservação especial de pavimento e de obras de arte especiais; conservação de rotina e emergencial; projetos e monitoramento de pavimento; inspeção de obras de arte especiais (OAEs); meio ambiente, saúde e segurança no trabalho, com vistas à aferição da execução adequada dos serviços prestados pelas concessionárias de rodovias integrantes do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias de São Paulo.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:

Milton Roberto Persoli (Diretor Geral).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/06/23. Valor – R\$7.462.289,44.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 003/2022 e do Contrato nº 0511/Artesp/2023, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp e o Consórcio LBR-Hagaplan-Tigga.

Consignou, ademais, que se reserva juízo sobre a execução contratual, objeto do TC-015226.989.23-4, bem como acerca do 1º Termo Aditivo, autuado no TC-018881.989.24-8, ambos ainda em trâmite, além de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

16 TC-019838.989.22-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$159.879.970,01.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2022 pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, à Casa de Saúde Santa Marcelina, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo dos alertas consignados no referido voto.

Registrou, ademais, que o emprego do saldo de R\$ 759.843,98, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-001897.989.22-4

Órgão: Secretaria da Saúde.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário) e Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres, João Carlos Pietropaolo e Fernanda Bardichia Pilat Yanamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-003453.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e Marcelo Nascimento de Araújo.

TC-003454.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Ordenadores da Despesa: Rosália Bardaró e Silvia Naghirniac Carvalho.

TC-003456.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Novaes, Fernanda de Freitas Silva e Djenane Oliveira Campos.

TC-003457.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

TC-003458.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim, André Luiz Malavasi Longo de Oliveira e André Mattar.

TC-003459.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Gonçalves e Jean Carlos de Oliveira Dantas.

TC-003460.989.22-1



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS.

Ordenadores da Despesa: Silvano Lemes Cruvinel Portas e Silvia Rossi Cabral Milanello.

TC-003461.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS.

Ordenadores da Despesa: Osmar Mikio Moriwaki e Nelson Yatsuda.

TC-003462.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II.

Ordenadores da Despesa: Rachides de Castro Junior e Daniele Catelan.

TC-003463.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Ordenadores da Despesa: Fabíola Leão Soares Yamamoto e Raquel Cristina Noronha Silva.

TC-003464.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Célia Maria Marafiotti Netto e Claudio César de Rossi.

TC-003465.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Ordenadores da Despesa: Marlene Mendes Silva Damacena e Maria Luiza Bravo da Silva Félix.

TC-003466.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda", de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Edyr Cunha Sanches e Eneas Medina Martines.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003467.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Hospital "Manoel de Abreu", de Bauru – sem movimentação.

TC-003468.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria", de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Ciro Renato El Kadre, Laura Michele Pereira de Oliveira e Adriano Debortolo.

TC-003469.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos e Beatriz de Souza Dias.

TC-003470.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira", de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Christiane Hashimoto Hirata e Silvana Martins Arruda.

TC-003471.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III.

Ordenadores da Despesa: Jeferson Luis Yashuda, Sonia Regina Souza Silva, Mary Cristina Ribeiro Lacorte Ramos Pinto e Ana Lucia Gonçalves Menini.

TC-003472.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

Ordenadores da Despesa: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca e Rejane Ferreira Silva Soares.

TC-003473.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Marcelo de Paula Mian, Lucas Garcia Mingoni e Marília Augusta Sousa Nascimento.

TC-003474.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

Ordenadores da Despesa: Jane Aparecida Cristina, Adriana Ruzene e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-003475.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Ordenadores da Despesa: Sílvia Elisabeth Forti Storti, Meliana Aparecida Lopes Batista e Renata Eloisa Faria.

TC-003476.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Hospital "Nestor Goulart Reis", de Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre e Elaine Cristina Roberto Antonio.

TC-003477.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza, de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Claudia Regina Somera e Luciano Bissoli da Silva.

TC-003478.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – CAIS.

Ordenadores da Despesa: Sonia Regina Gobi, Roberta da Silva Santos, Rafael de Oliveira Alves e Carlos Eduardo Bolis.

TC-003479.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Campinas "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" – DRS VII.

Ordenadores da Despesa: Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos e Carla Augusta Rossetti Barassa.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003480.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X.

Ordenadores da Despesa: Regiane Portes Mendes e Márcia Cristine Boarin de Oliveira.

TC-003481.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo e Gilda Mariano,

TC-003482.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII.

Ordenadores da Despesa: Nádia Maria Magalhães Meireles e Maristela Luzia.

TC-003483.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

Ordenadores da Despesa: Nilson Rezende Lara e Maria Jonice Curi Leite.

TC-003484.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV.

Ordenadores da Despesa: Paula Covas Borges Calipo.

TC-003485.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: Kely Cristiane Schettini, Pedro César Ferreira Ramos e Marisa Rodrigues Rosa Costa.

TC-003486.989.22-1



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira de Pariqueira-Açu.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003487.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Hospital "Guilherme Álvaro", de Santos.

Ordenadores da Despesa: Monica Mazzurana Benetti e Byanca Gonçalo Conceição.

TC-003488.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003489.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde "Professor Cantídio de Moura Campos".

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello, Patrícia Martinez Toledo dos Santos e Adilson Aparecido da Luz.

TC-003490.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Oberdan Lopes Nogue Junior, João Francisco Dutra e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-003491.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", de Lins.

Ordenadores da Despesa: Renata Maria de Almeida Castro Godoy e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-003492.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003493.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC.

Ordenadores da Despesa: Claudio Molina Martines e Humberto Cupertino dos Santos.

TC-003494.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza" – de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Seme Sadala Sarraff e Sandra de Souza Araújo.

TC-003495.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Torchio Dias, Maria Aparecida Neves, Luiz Alberto Silva Vicente e Alex Neves Perez.

TC-003496.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. José Pangella" – Vila Penteado.

Ordenadores da Despesa: Renata Denise Rosa do Nascimento e Algemira Oliveira de Souza.

TC-003497.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: César Augusto Mendes Gibelli.

TC-003498.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" – Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Márcia de Sousa Ribeiro, Marisete Céspedes Perico, Robson Teixeira e Marcelo Melro Mendonça.

TC-003499.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco" – São Mateus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Karin Fátima Silveira, Tatiana Smalkoff e Teresa Sá Martins de Souza.

TC-003500.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Duailibe Furtado.

TC-003501.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Vânia Maria Fodra de Almeida Prado e Margareth de Almeida Franco Goulart dos Santos.

TC-003502.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil "Darcy Vargas".

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo e Edinaldo de Souza Silva.

TC-003503.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto e Cynthia Parras.

TC-003504.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003505.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery, de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Glalco Cyriaco, Juliana Cesila de Castro, Débora Pereira e Maria Elisabete Ferreira de Palma.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003506.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Osíris Florindo Coelho", de Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Roberto Enrique Kameo, Aline Nogueira Vieira e Luiz Antonio do Nascimento.

TC-003507.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luiz Evangelisti Farah, Fábio Marins de Martini e Paulo Roberto D'Aurea Machado.

TC-003508.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel – Arrelia" – HMI.

Ordenadores da Despesa: Rita de Cássia Silva Calabresi, Luzia Elisa de Freitas e Daniel Egydio Caldevilla.

TC-003509.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil "Cândido Fontoura".

Ordenadores da Despesa: Edson Umeda, Ana Maria Abrunhosa Vasconcelos e Walter Amauchi.

TC-003510.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" – Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Claudia Farah Kotait Buchatsky e Luciana dos Santos Marques.

TC-003511.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar "Padre Bento", de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Nelson Sant'Ana Gomes Junior e Mário Henrique Camargos de Lima.

TC-003512.989.22-9



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Kátia Soraya Barbosa Knebel e Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi.

TC-003513.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel" – CAISM.

Ordenadores da Despesa: Maria Elisabete Ferreira de Palma, Juliana Cesila de Castro, Glalco Cyriaco e Heloísa Dourado da Cunha.

TC-003514.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti".

Ordenadores da Despesa: Fabiana Santos Fonseca.

TC-003515.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Regiane Aparecida Cardoso de Paula, Claudia Vieira Carnevalle e Jéssica Pires de Camargo.

TC-003516.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz – IAL.

Ordenadores da Despesa: Adriana Bugno.

TC-003517.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Dimas Tadeu Covas, Sandra Coccuzzo Sampaio Vessoni e Rui Curi.

TC-003518.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Andréa de Cássia Rodrigues da Silva e Luciana Botelho Chaves.

TC-003519.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde – IS.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Sonia Isoyama Venâncio, Bianca de Mattos Santos e Luiza Sterman Heimann.

TC-003520.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenador da Despesa: Fausto Feres.

TC-003521.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima.

Ordenadores da Despesa: Patrícia Sammarco Rosa, Andréa de Faria Fernandes Belone, José Ricardo Bombini e Sandra Barbosa da Costa.

TC-003522.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenador da Despesa: Luiz Carlos Pereira Junior.

TC-003523.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003524.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Ezemplari".

Ordenadores da Despesa: Tiy de Albuquerque Maranhão Reis e Alessandra Brisola Siomi.

TC-003525.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia "José Ermírio de Moraes" – IPGG.

Ordenadores da Despesa: Francisco Souza do Carmo, Fábio Batista de Oliveira e Nilton da Silva Guedes.

TC-003526.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Ribeiro de Araújo e Ana Lucia Karasin.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003527.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Amélia Menezes Ferrari e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003528.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadores da Despesa: Joseane Cristina de Lima Monteiro e Márcia Vanusa Lima Fernandes.

TC-003529.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

Ordenadores da Despesa: Neide Miyako Hasegawa, Glalco Cyriaco e Vânia Soares de Azevedo Tardelli.

TC-003530.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Ordenadores da Despesa: Sônia Aparecida Alves e Marília Tristan Vicente.

TC-003531.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Angela Cristina da Silva e Claudineia Ferreira de Lima.

TC-003532.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac".

Ordenadores da Despesa: Nathalia Cristina Soares Franceschi Landi de Moraes e Tatiana Lang D'Agostini.

TC-003533.989.22-4



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Regiane Aparecida Cardoso de Paula.

TC-003534.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Ordenadores da Despesa: Wilson Roberto de Lima, Marilsa da Silva e Silva e Tatiana de Carvalho Costa Loscher.

TC-003535.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde" – UCP/FGES-SP.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Nascimento de Araújo e Nilson Ferraz Paschoa.

TC-003536.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Grupo de Resgate – GRAU.

Ordenadores da Despesa: Vinícius Guerra Garcia, Jorge Michel Ribera e Hassan Ahmed Yassine Neto.

TC-003537.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – CAF.

Ordenadores da Despesa: Alexandra Mariano Fidêncio e Karina de Oliveira Fatel Martins.

TC-003538.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos.

Ordenadores da Despesa: Márcia Regina da Silva e Paula Janaína Cavalcante.

TC-003539.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio de Campos Reis, Denise Rodrigues de Andrade e Cassiano Cezar Saviolo.

TC-003540.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal – CDSA.

Ordenadores da Despesa: Caroline Thamie Yshida e Rebecca Politti.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03/03/26.](#)

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-002666.989.22-3

Órgão: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Fúlvio Vittorino (Diretor-Presidente).

Advogados: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do Exercício de 2022 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, com a quitação do responsável, Senhor Fulvio Vittorino, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

19 TC-002672.989.22-5

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente), Viviane Priscila da Silva Borges e Maria do Carmo dos Santos (Diretoras-Presidentes Substitutas).

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os Item 20 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

21 TC-005461.989.23-8

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Contratada: Consórcio LBR-Modera (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Modera Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Engenharia e Gerenciamento Complementar às atividades da Diretoria de Operações da Artesp.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/12/22. Valor – R\$14.289.723,98.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 002/2022 e do Contrato nº 0486/Artesp/2022, firmado pela Artesp com o Consórcio LBR-MODERA, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para as comunicações e providências neles previstas.

22 TC-000683.989.19-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Beneficente de Apiaí.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Kely Cristiane Schettini (Diretora Técnica Estadual) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.252.246,82.

Advogado: José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 026/2016, no valor de R\$ 6.781.138,75, quitando-se os responsáveis quanto ao total de recursos públicos, cuja aplicação não foi alvo de qualquer objeção.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 1.471.108,07 atinente às glosas inseridas no parecer conclusivo da Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, condenou a Associação Beneficente de Apiaí (ABA) a restituir aos cofres estaduais a quantia de R\$ 10.630,78, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, abstendo-se, todavia, de aplicar à conveniada a penalidade de suspensão de novos repasses, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

23 TC-025892.989.20-3

Conveniente: Gabinete do Secretário – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres de Lima, Renata Hauenstein (Chefes de Gabinete Estadual), Erika Cristina Fávaro Xavier (Diretora Técnica Estadual) e Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.435.584,08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 em virtude do Convênio nº 1074325/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, conferindo quitação aos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

24 TC-013207.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Aracons Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura urbana/pavimentação asfáltica Estrada Eduardo Karklis e Avenida Brasil.

Responsáveis: Cláudio José Schooder (Prefeito), Gustavo Diniz Valente e Miriam Cecília Lara Netto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 06/10/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 242.274), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 42/23, decorrente da Concorrência nº 01/23, com as recomendações constantes do corpo do voto.

Determinou, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016022.989.24-8

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/21.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

26 TC-016026.989.24-4

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

27 TC-016027.989.24-3

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/21.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

28 TC-022166.989.24-4

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

29 TC-022171.989.24-7

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

30 TC-022180.989.24-6

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

31 TC-001903.989.25-9

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

32 TC-001919.989.25-1

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

33 TC-001942.989.25-2

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

34 TC-007614.989.25-9

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/22.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

35 TC-007666.989.25-6

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

36 TC-007672.989.25-8

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

37 TC-007676.989.25-4

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

38 TC-027613.989.20-1

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Responsáveis: Eliana Maria Rorato Manso, Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidentes da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Presidente da ABEDESC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.178.621,53.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

39 TC-012535.989.24-8

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Presidente da ABEDESC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.374.223,73.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Prestações de Contas de 2020 e 2021 e dos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º Termos Aditivos analisados, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa individual, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps para cada um, à Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, no exercício de 2020, Sra. Eliana Maria Rorato Manso, ao Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, no exercício de 2021, Sr. Marco Aurélio Oliveria Pinheiro, e à Presidente da Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural - Abedesc à época, Sra. Sueli Yamagami Vieira, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-022221.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: CMI – Planos de Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde.

Responsável: Eleni de Cássia Rodrigues Rubinelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/24.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-017643.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: CMI – Planos de Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde.

Responsável: Eleni de Cássia Rodrigues Rubinelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/25.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamentos nº 02/24 e nº 03/25 ao Contrato nº 099/22, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/22, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

42 TC-015125.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ETENG Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico em diversos bairros do Município.

Responsáveis: José de Filippi Júnior (Prefeito), Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal) e Jorge Alberto Cecin (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 091/23, decorrente da Concorrência nº 07/23, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-004294.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio J. P. Casa (constituído pelas empresas J. P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados, com motorista/operador.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/09/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

44 TC-004295.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio J. P. Casa (constituído pelas empresas J. P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados, com motorista/operador.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

45 TC-015546.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio J. P. Casa (constituído pelas empresas J. P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados, com motorista/operador.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

regularidade dos Termos Aditivos e de Apostilamento analisados, sem prejuízo de reiterar a recomendação à Origem para que cumpra, integralmente, o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar recorrências das falhas apontadas e garantir a regularidade e a eficiência dos processos administrativos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-005729.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Objeto: Construção, operação, gestão e manutenção de 4 Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs.

Responsável: José Antonio Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-009493.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Objeto: Construção, operação, gestão e manutenção de 04 Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Antonio Ferreira (Secretário Municipal) e Juliana Mansur (Gerente de Contratos Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/05/25.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo nº 026/25, bem como do 1º Termo de Apostilamento nº 03/25, ao Contrato nº 051/23-PJ, decorrente da Concorrência nº 482/22.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

48 TC-014418.989.25-7

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Limitada.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda visando à elaboração de projetos e campanhas.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/25.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, o arquivamento do feito.

49 TC-020061.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: America Net Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsáveis: José Nabuco Sobrinho, Ruth Fernandes Zorneta e George Lucas Zenha de Toledo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/25.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Bernardo Wildi Lins (OAB/SC nº 34.547), Gabriel Eduardo Correa (OAB/SC nº 62.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade do Termo Aditivo nº 10, de 21/10/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa Vero S.A.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

50 TC-016680.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rita Lobato (anteriormente Instituto Esperança e Vida).

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro "Dr. Conrado Cesarino Nuvolini" e Pronto Socorro "Dr. Osmar Mesquita".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$23.141.406,02.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas, do exercício de 2020, dos recursos públicos repassados relacionados ao Contrato de Gestão nº 19/2020, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, a devolução do valor de R\$ 2.555.298,57 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) pela Organização Social contratada, e a suspensão de novos recebimentos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

51 TC-019492.989.25-6 (ref. TC-005102.989.24-1)

Agravante: Leandro Henrique Gonçalves César – ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Agravado: Despacho exarado no TC-005102.989.24-1 e publicado no DOE-TCESP de 13/10/25, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 139-A, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a juntada da peça intitulada "Pedido de Revisão", relativa às Contas Anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão do exercício de 2024.

Advogados: Luiz Henrique Moreira Costa (OAB/SP nº 315.740), Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673), João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/02/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho combatido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-007649.989.25-8 (ref. TC-002480.989.23-5)

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Rodrigo Ildebrando Juliano (Diretor-Presidente) e Gibran Belasques Costa (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Sanchez (OAB/SP nº 239.842) e Silvio de Souza Garrido Júnior (OAB/SP nº 248.636).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

53 TC-007713.989.25-9 (ref. TC-002480.989.23-5)

Recorrente: Rodrigo Ildebrando Juliano – Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Rodrigo Ildebrando Juliano (Diretor-Presidente) e Gibran Belasques Costa (Diretor-Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Sanchez (OAB/SP nº 239.842) e Silvio de Souza Garrido Júnior (OAB/SP nº 248.636).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, interpostos pela Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto - Emurb e pelo Sr. Rodrigo Ildebrando Juliano, ex-Diretor-Presidente e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-010361.989.25-4 (ref. TC-001206.989.24-6 e TC-009110.989.20-9)

Recorrente: W&C Alimentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-010365.989.25-0 (ref. TC-001206.989.24-6 e TC-009110.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para as unidades escolares atendidas pela municipalidade.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/25, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa W&C Alimentos Eireli e pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

56 TC-014437.989.25-4 (ref. TC-007576.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura (Vice-Prefeita) e Emerson Luis Grando Fragoso (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/07/25, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Joyce Zardetto Carrilho e Maria Carolina Barba Correa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Boituva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-018196.989.25-5 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Arnaldo Ribeiro de Aguiar, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

58 TC-018197.989.25-4 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Fabiana Temer Jamas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

59 TC-018577.989.25-4 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Del Omo Calixto Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

60 TC-018579.989.25-2 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Esmaelina de Proença, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-018588.989.25-1 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Cipriano Ferraz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

62 TC-018589.989.25-0 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Roberto Barrile, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-018591.989.25-6 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Fernando Fazzio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-018592.989.25-5 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvia Helena Crespan Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-018642.989.25-5 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Alcione Aparecido Maitan Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-018649.989.25-8 (ref. TC-010879.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tânia Regina Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral dos itens 67 e 68. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

67 TC-005423.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

68 TC-005424.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela irregularidade do 9º e do 10º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 002/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto Diretrizes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da aludida lei.

69 TC-002005.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência.

Responsáveis: Marlene Freire da Silva Marchi (Secretária Municipal Interina) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 072/2021, celebrado entre a Prefeitura de Vargem Paulista e o Instituto Diretrizes, no exercício de 2021, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

70 TC-022245.989.24-9

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 – Regional São José dos Campos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Presidente do Consavap) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/10/24.

Advogados: Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 6/2024, de 9/10/2024, decorrente do Contrato de Gestão nº 1/2021 celebrado entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – Consavap e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Passou-se, em seguida, para o relato dos itens 71 e 72, em que houve pedido de sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-000001.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 50 Laboratórios Didáticos Móveis, marca Autolabor, modelo LDM, para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e 50 para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho nº E18016/2019 (R\$1.152.835,74) e nº E18017/2019 (R\$ 4.530.386,26).

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-000156.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 50 Laboratórios Didáticos Móveis, marca Autolabor, modelo LDM, para o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e 50 para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

Responsáveis: Dario Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação produzido pela Prefeitura Municipal de Campinas, das Notas de Empenho E18016/2019 (R\$1.152.835,74) e E18017/2019 (R\$ 4.530.386,26) emitidas em favor da Autolabor Indústria e Comércio Ltda., bem assim da Execução Contratual em exame, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

73 TC-007718.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Ilumina Embu das Artes SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de montagens, instalações, manutenções elétricas e iluminação solar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Laércio Oliveira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25/11/24. Valor – R\$15.161.800,00.

Advogados: Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

regularidade do Pregão Eletrônico nº 44/2024 e do Contrato nº 172/2024, celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes e a empresa Ilumina Embu das Artes SPE Ltda. , bem como pela exclusão do Sr. Claudinei Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Embu das Artes à época, do rol de responsáveis, mantendo-se como responsável direto o então Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública, Sr. Laércio Oliveira da Silva, sem prejuízo da expedição de recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que se reserva juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-008366.989.25-9, cuja instrução se encontra em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-006715.989.23-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

75 TC-022689.989.23-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

76 TC-006759.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Cidade da Polícia, a ser edificado em área pública localizada à Rua Iolanda Tredezini Mossi, 33 – Vila Yolanda.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito), José Virgolino de Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/25.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Código Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que se reserva juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-019344.989.23-1 e de eventuais termos aditivos subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

77 TC-008745.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos.

Responsáveis: Júlio César da Costa Alexandre (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 6º Termo Aditivo ao Contrato SA.201.1 nº 16/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Diastur Turismo Ltda.

Consignou, outrossim, que se reserva juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-017140.989.21-1 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por derradeiro, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

78 TC-012157.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras complementares para término da construção do novo Hospital e Maternidade Municipal.

Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Prefeito), Audrei da Rocha Silva e Sérgio Poloni dos Reis (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Derek Lameiro Lucio (OAB/SP nº 385.367) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, preliminarmente, decidiu pelo conhecimento da execução do Contrato nº 550/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a empresa M Thomaz Construções e Serviços Ltda., sem prejuízo da recomendação à Origem para que observe rigorosamente a atualização das placas de obras públicas e cumpra os prazos contratuais relativos à emissão de notas fiscais, de modo a aperfeiçoar os mecanismos de controle e transparência.

Determinou, ainda, à Fiscalização que providencie a devida autuação e instrução dos Termos Aditivos nº 146/2024 e nº 678/2024, bem como do Termo de Recebimento Definitivo, para regular prosseguimento dos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-019932.989.25-4

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manejo arbóreo e conservação de áreas verdes do Município de São Caetano do Sul, tais como: praças, canteiros, ilhas e áreas de adjacentes ao sistema viário, áreas internas de parques municipais com fornecimento de insumos, poda, remoção, plantio e transplante de árvores, gestão e manejo de viveiro de mudas.

Responsáveis: Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Alan Rosendo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/25.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

80 TC-020729.989.25-1

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manejo arbóreo e conservação de áreas verdes do Município de São Caetano do Sul, tais como: praças, canteiros, ilhas e áreas de adjacentes ao sistema viário, áreas internas de parques municipais com fornecimento de insumos, poda, remoção, plantio e transplante de árvores, gestão e manejo de viveiro de mudas.

Responsáveis: Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Alan Rosendo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/25.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 53/2022, celebrado entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – Saesa e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Consignou, outrossim, que se reserva juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-022228.989.22-4 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-022053.989.23-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito), Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.145.279,43.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160), José Roque Dias (OAB/SP nº 248.184), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Eduardo Tsukamoto (OAB/SP nº 442.335), Caroline Rodrigues Andrade (OAB/SP nº 459.115), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

82 TC-022055.989.23-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Responsáveis: Jeferson Rodrigo Brun (Prefeito), Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal) e Paulo Seichiti Saita (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$51.923.991,93.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160), José Roque Dias (OAB/SP nº 248.184), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Eduardo Tsukamoto (OAB/SP nº 442.335), Caroline Rodrigues Andrade (OAB/SP nº 459.115), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das prestações de contas dos exercícios de 2022 e 2023 dos valores repassados pela Prefeitura de Itapetininga à Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, com decorrente quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 6.754.207,07, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

83 TC-004726.989.24-7

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2024.

Presidente: João Aparecido de Oliveira Leite.

Advogado: Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações transmitidas pela Fiscalização para a Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

84 TC-004666.989.24-9

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2024.

Presidente: Adriano Pereira da Silva.

Advogado: Wilson Tetsuo Hirata (OAB/SP nº 45.512).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Itapura, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

85 TC-004802.989.24-4

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2024.

Presidente: Vander Luiz Campos Giraldeleli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579) e Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

86 TC-005262.989.23-9

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2023.

Presidente: Abner Rodrigues de Moraes Rosa.

Advogados: Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Renata Ramos Vieira (OAB/SP nº 235.902) e Jorge Alfredo Céspedes Campos (OAB/SP nº 311.112).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Jacareí, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

87 TC-015159.989.24-3 (ref. TC-005520.989.21-1)

Recorrente: Centro de Orientação Humana São Domingos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$49.983,62,acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/03/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Centro de Orientação Humana São Domingos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de aprovar a prestação de contas de 2018, decorrente do Termo de Colaboração nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
76/2017, com reflexo cancelamento da determinação de restituição de valores consignada na decisão de primeira instância.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, após a prolação do voto antecipado, foi apregoado o Doutor Lucas de Araújo Feltrin, advogado, para a sustentação oral do item 88. Presente aos trabalhos, as ponderações de S. Sa. constarão das notas taquigráficas, inseridas aos autos.

88 TC-016360.989.24-8 (ref. TC-015273.989.22-8)

Recorrente: Centro de Orientação Humana São Domingos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito) e Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$28.372,73 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, após as ponderações do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Centro de Orientação Humana São Domingos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de aprovar a prestação de contas de 2021, decorrente do Termo de Colaboração nº 76/2017, com reflexo cancelamento da determinação de restituição de valores consignada na decisão de primeira instância, bem assim o cancelamento da proibição de novos repasses, visto nada pender de regularização.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do Acórdão ao e. Relator das contas de 2025 da Prefeitura Municipal de Americana, abrigadas no TC-006686.989.24-5, no bojo das quais pende de elaboração o último laudo do exercício.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-017156.989.25-3 (ref. TC-007874.989.19-7, TC-007978.989.19-2, TC-007990.989.19-6, TC-008024.989.19-6 e TC-008027.989.19-3)

Recorrente: José Eraldo Scanavachi – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e as empresas Autoposto Rodrigues & Neves Ltda., Rede Sol Fuel Distribuidora S/A e Distribuidora Jacob de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis e aditivos, nos valores de R\$2.053.754,00, R\$285.800,00, R\$158.650,00, R\$332.400,00 e R\$332.400,00.

Responsáveis: José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 03/2015, os Pregões Presenciais nº 05/2014, nº 04/2016, nº 13/2016 e os decorrentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Eraldo Scanavachi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946) e Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

90 TC-018373.989.25-0 (ref. TC-007874.989.19-7, TC-007978.989.19-2, TC-007990.989.19-6, TC-008024.989.19-6 e TC-008027.989.19-3)

Recorrente: Gilmar de Oliveira Pezotti – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e as empresas Autoposto Rodrigues & Neves Ltda., Rede Sol Fuel Distribuidora S/A e Distribuidora Jacob de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis e aditivos, nos valores de R\$2.053.754,00, R\$285.800,00, R\$158.650,00, R\$332.400,00 e R\$332.400,00.

Responsáveis: José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 03/2015, os Pregões Presenciais nº 05/2014, nº 04/2016, nº 13/2016 e os decorrentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Eraldo Scanavachi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946) e Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Antes de iniciar a relatoria dos processos a seu encargo, da seção municipal, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário assim se manifestou:

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – A título de sugestão, Conselheiro Bertaiolli, tem acontecido em todos os nossos votos, principalmente em relação a Câmaras, temos recomendado, o “Comunicado SDG 26”, sobre uma mudança na Lei Complementar nº 109, que permitiu que os duodécimos fossem restituídos no mês de dezembro ou inclusive permitindo retê-los para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte. Temos recomendado, concordo com a SDG, o ressarcimento ou a restituição bimestral ou mensal para que esse dinheiro possa ser utilizado.

A única coisa que sugiro, isso tenho procurado fazer nos meus votos, nos votos 85 e 86 do V. Exa., exatamente, com a recomendação dessa devolução caso exista definição clara da não aplicação do recurso naquele exercício financeiro, porque às vezes não está devolvendo porque vai abrir uma licitação que está em andamento e ele vai precisar segurar.

Senão, parece para gestor que fala assim: “sobrou dinheiro, tenho que devolver, é mensal ou bimestral”. Não, a ideia de SDG é muito boa, para não ficar com dinheiro empoeado e devolver em dezembro, daí ninguém usa mais o dinheiro; o gestor não pode se replanejar.

Então, se a gente acrescentasse nesses votos uma recomendação que estivesse restrita, uma devolução mensal ou bimestral no caso que ele tenha a clara certeza de que ele não vai utilizar os recursos naquele exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara financeiro. Só esse ponto que estou tentando incluir nos meus votos, fica como sugestão.

Gostaria também, Presidente, de fazer uma correção, se o senhor me permite, no voto do item 22, que trata da prestação de contas dos recursos repassados à Associação Beneficente de Apiaí pela Secretaria de Saúde.

Na leitura do voto, não mencionei a irregularidade do valor de R\$ 1.471.000,00; está no voto, mas não falei. Então, nós temos o montante de R\$ 6.780.000,00 regular, e R\$ 1.471.000,00, que foi aplicado no pagamento de pessoal, é irregular, porém não determinamos a restituição, porque foi aplicado corretamente, de forma lícita, porque pagou pessoal, enquanto determinei a restituição de R\$ 10 mil.

É só porque na hora da leitura não ficou claro isso, mas no voto está bastante claro.

PRESIDENTE – Sim, o voto de Vossa Excelência traz tudo isso, inclusive está no nosso site, nas nossas redes. Vossa Excelência está agora apresentando para que quem nos assiste veja o voto em completo, mas já constava isso, o voto completo, amplo e como sempre muito bem lançado por Vossa Excelência.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Obrigado, Presidente. Passo a relatar os processos da área municipal a meu encargo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

91 TC-014261.989.24-8

Representante: Maciel Pedro dos Santos – Vereador do Município de Buri.

Representada: Prefeitura Municipal de Buri.

Responsável: Germano Almeida Peschel (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Buri, no que diz respeito à execução de contrato oriundo do Processo Licitatório nº 15/2022.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação em exame.

92 TC-004689.989.24-2

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2024.

Presidente: Alexandre Roberto Nogueira.

Advogado: Thiago Albuquerque Rodrigues (OAB/SP nº 442.493).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo das recomendações ao Legislativo, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

93 TC-004803.989.24-3

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Nunes Pereira.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Luiziânia, pertinentes ao



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época.

94 TC-005065.989.24-6

Câmara Municipal: Adamantina.

Exercício: 2024.

Presidente: Aguinaldo Pires Galvão.

Advogados: Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215) e José Luiz Maluf (OAB/SP nº 167.933).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Adamantina, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época.

95 TC-003993.989.24-3

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Rogério Conceição dos Santos e Silvana Márcia Perin Campbell Penna.

Períodos: (01/01/24 a 10/05/24) e (11/05/24 a 31/12/24).

Advogada: Lidia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura Municipal, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, que remeta os autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

96 TC-004038.989.24-0

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2024.

Prefeita: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins.

Advogada: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações indicadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ademais, a Câmara Municipal que, quando do exame deste Parecer Prévio e como titular do controle externo no município, avalie a questão da ausência de regime de previdência complementar, para que possam ser adotadas as providências legais e administrativas necessárias à instituição desse regime para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, em observância ao disposto no artigo 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, que remeta os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

97 TC-004337.989.24-8

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcio Luiz Miguel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743), Anderson César Giovanelli Domingues (OAB/SP nº 431.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, que remeta os autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

98 TC-000321.989.26-1 (ref. TC-015517.989.24-0 e TC-002886.989.21-9)

Embargante: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Fabiane Cabral da Costa Santiago (Superintendente) e Renata Callegari Giovanetti Pinto (Superintendente Substituta).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Sílvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Rodrigo Nadais Jurela (OAB/SP nº 414.251) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

99 TC-014344.989.24-9 (ref. TC-018858.989.23-9)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev.

Assunto: Pensão concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito), Carlos Donizeti de Souza Vilela (Presidente do Conselho Municipal) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/06/24, na parte que julgou ilegais os atos de concessão de pensão aos beneficiários de Antonio Geraldo da Costa e Regina Liberato dos Santos Silvério, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos Atos de Pensão Mensal de Antonio Geraldo da Costa e de Regina Liberato dos Santos Silvério, na forma das apostilas retificatórias juntadas nos autos.

100 TC-023167.989.24-3 (ref. TC-017641.989.24-9)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev, no exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Donizete Silva de Jesus, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Donizete Silva de Jesus, na forma da apostila retificatória juntada nos autos.

101 TC-023169.989.24-1 (ref. TC-017642.989.24-8)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Donizeti Aparecido Mendes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Donizete Aparecido Mendes, na forma da apostila retificatória juntada nos autos.

102 TC-023170.989.24-8 (ref. TC-017645.989.24-5)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev.

Assunto: Pensão concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Joana Maria de Lima Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de Joana Maria de Lima Silva, na forma da apostila retificatória juntada nos autos.

103 TC-023171.989.24-7 (ref. TC-017646.989.24-4)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antonio Talarico, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de João Antonio Talarico, na forma da apostila retificatória juntada nos autos.

104 TC-023172.989.24-6 (ref. TC-017647.989.24-3)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de João Batista da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de João Batista da Silva, na forma da apostila retificatória juntada nos autos.

105 TC-023173.989.24-5 (ref. TC-017649.989.24-1)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra – Guairaprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Rocha da Cunha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria de José Rocha da Cunha, na forma da apostila retificatória juntada nos autos.

106 TC-011654.989.25-0 (ref. TC-002594.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Simeia Cardoso Ribeiro (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Leticia Akemi Yamamoto Speranza (OAB/SP nº 335.798).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, nos termos do artigo 33, I, e 34 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação da responsável, Sra. Simeia Cardoso Ribeiro, sem prejuízo das recomendações consignadas na r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena